



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181
e-mail: contato@saomiguelogostoso.rn.gov.br

Ofício nº 164/2025 – GP

São Miguel do Gostoso/RN, em 24 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
JEAN RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.
São Miguel do Gostoso - RN
CNPJ: 01.641.583/0001 – 00.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 211/2025.

Senhoras e Senhores Parlamentares;

Com meus cordiais cumprimentos ao senhor e aos demais parlamentares desta Egrégia Casa Legislativa, reafirmando que a união de esforços entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo é essencial para o bom funcionamento da Administração Pública, bem como para atender aos interesses da coletividade, encaminho para apreciação desta Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei que normatiza as diárias ou parcelas indenizatórias pagas a servidores públicos efetivos ou em comissão, colaboradores, prestadores contratados e os agentes políticos do Município de São Miguel do Gostoso.

Ademais, historicamente, a matéria foi tratada pelo Decreto nº 016/2017, instrumento infralegal sem força normativa para criar obrigação financeira, o que configurou falha jurídica. A fixação de diárias, por representar despesa pública, somente pode ser realizada mediante lei em sentido formal, aprovada pelo Legislativo, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Embora editada a Lei nº 445/2023, ainda persistiam inconsistências, sendo necessária a presente iniciativa, que consolida a disciplina em norma legal.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para esta relevante iniciativa, que fortalecerá a governança fiscal e reafirmará o compromisso desta gestão com o interesse público.

Cordialmente,


LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ADMINISTRAÇÃO

Prefeito Municipal

DATA 25/11/2025

HORA 08:27

Valeska C. R. Alves
VALESKA CECÍLIA RODRIGUES ALVES
ASSESSORA PARLAMENTAR
CPF: 117.681.134-75



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Senhor Presidente

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Senhoras e Senhores Parlamentares;

Para os efeitos legais, tenho a honra de submeter à apreciação desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, após ouvir o Douto Plenário da Casa Legislativa, a deliberação da seguinte Matéria:

PROJETO DE LEI nº 211/2025

Este Projeto de Lei consolida e disciplina em norma legal os pagamentos de diárias ou parcelas indenizatórias pagas a agentes políticos, servidores públicos efetivos ou em comissão, colaboradores e prestadores contratados do Município, reforçando a competência legislativa desta Casa sobre a matéria.

Reserva-se ao Poder Executivo, na limitação de sua competência, apenas a normatização de aspectos procedimentais, respeitando-se a separação dos Poderes e garantindo a segurança jurídica.

Ademais, historicamente, a matéria foi tratada pelo Decreto nº 016/2017, instrumento infralegal sem força normativa para criar obrigação financeira, o que configurou falha jurídica. A fixação de diárias, por representar despesa pública, somente pode ser realizada mediante lei em sentido formal, aprovada pelo Legislativo, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Embora editada a Lei nº 445/2023, ainda persistiam inconsistências, sendo necessária a presente iniciativa, que além de consolidar a disciplina em norma legal.

Com este Projeto, o Município:

- Corrigiu uma inconsistência normativa, substituindo o decreto por lei própria;
- Assegura maior transparência e segurança jurídica;
- Reafirma seu compromisso com a austeridade, economicidade e moralidade administrativa.

Confiante no compromisso comum de ambos os Poderes com o bem-estar de São Miguel do Gostoso, conto com a análise e aprovação desta proposta, certo de que representa um passo firme e responsável para o fortalecimento da nossa governança municipal.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181
e-mail: contato@saomiguelogostoso.rn.gov.br

PROJETO DE LEI nº 211/2025

EMENTA: Normatiza as Diárias concedidas a agentes políticos e servidores efetivos ou em comissão, prestadores contratados e colaboradores do Município de São Miguel do Gostoso/RN, revogando-se integralmente os valores fixados pela Lei nº 445/2023, bem como a Lei nº 163/2008 o Decreto nº 016/2017 e demais disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Consideram-se diárias as parcelas indenizatórias pagas ao servidores públicos efetivos ou em comissão, colaboradores e prestadores contratados do Município, bem como o agente político municipal, destinadas a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem, transporte até o local de embarque e desembarque, locomoção urbana, decorrentes de deslocamento temporário de sua sede funcional, quando em viagem de serviço para outro município, estado ou país, no interesse da Administração Pública.

§ 1º O pagamento de diárias não tem natureza remuneratória, não se incorporando ao vencimento, salário ou proventos, nem se sujeitando a contribuição previdenciária ou incidência de imposto de renda, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º A concessão e o pagamento de diárias a agentes políticos, servidores, colaboradores e prestadores contratados do Município obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 3º Ficam redefinidos, na forma do Anexo Único desta Lei, os valores das diárias concedidas a servidores públicos efetivos ou em comissão, colaboradores e prestadores contratados do Município, bem como o agente político municipal, revogando-se integralmente os valores fixados pela Lei nº 445/2023, bem como a Lei nº 163/2008 o Decreto nº 016/2017 e demais disposições em contrário.



CAPÍTULO II

Das Diárias

Art. 2º Terá direito a diárias o servidores públicos efetivos ou em comissão, colaboradores e prestadores contratados do Município, bem como o agente político municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§ 1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo a justificativa constar no processo.

§ 2º Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o pagamento poderá ser parcelado, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada à sede.

Parágrafo único. Em deslocamento nacional, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 100 km da sede, sem necessidade de pernoite;

II – dia de retorno à sede após o meio-dia;

III – quando houver hospedagem custeada pelo Município ou outro ente público.

Art. 5º O crédito das diárias será depositado em conta bancária do servidor beneficiário ou, em caso de colaborador e prestador contratado em conta indicada.

Art. 6º O servidor que acompanhar o Prefeito terá direito a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor devido ao seu cargo.

Art. 7º Propostas de diárias iniciadas em sextas-feiras ou que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas.

Art. 8º Não serão devidas diárias quando:

I – o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 100 km da sede;

III – o servidor estiver em férias, licença ou afastamento incompatível.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of São Miguel do Gostoso, is placed here.



Art. 9º A concessão de diárias não pode superar 05 (cinco) diárias por mês, exceto justificada pelo chefe imediato, com aprovação do Prefeito.

Art. 10. O servidor que integrar comissão designada por Portaria perceberá diária equivalente ao maior valor pago entre os membros da comissão.

CAPÍTULO III **Das Diárias para Colaboradores e Colaboradores Eventuais**

Art. 11. Poderá ser concedida diária e passagem a pessoa física sem vínculo funcional com o Município, designada para participar de atividade, evento, missão ou prestação de serviço não remunerado de interesse público municipal, desde que previamente autorizada por ato formal do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **Colaborador:** a pessoa sem vínculo funcional com o Município, mas vinculada à Administração Pública, designada para participar de atividade, evento ou missão de interesse público municipal;

II – **Colaborador Eventual:** a pessoa convidada pelo Município para prestar colaboração de natureza técnica, científica, cultural ou assistencial, sem vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração.

§ 2º O pagamento da diária terá natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, devendo observar obrigatoriamente:

I – a comprovação do deslocamento e da efetiva participação na atividade ou missão;

II – a finalidade pública expressa e o interesse administrativo devidamente justificado;

III – o limite de valores fixado em regulamento;

IV – a prestação de contas e a comprovação documental das atividades desempenhadas, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO IV **Do Ressarcimento de Despesas para Prestadores Contratados**

Art. 12. Prestadores de serviços jurídicos, técnicos ou de outra natureza contratados pelo Município poderão receber ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que:

I – previsto expressamente no contrato de prestação de serviços;

II – o pagamento tenha caráter exclusivamente indenizatório, não podendo configurar

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here to authenticate the document.



remuneração adicional;

III – haja comprovação documental das despesas;

IV – o valor do ressarcimento respeite os limites definidos em regulamento ou no próprio contrato;

V – a finalidade seja estritamente vinculada ao interesse público municipal e devidamente justificada.

§ 1º. O ressarcimento previsto neste artigo não se confunde com diárias, devendo observar o disposto na Lei nº 14.133/2021 e ser processado mediante apresentação de documentos fiscais e relatório de execução contratual.

CAPÍTULO V **Da Concessão e dos Valores**

Art. 13. Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com deslocamento a serviço, cujo pagamento observará os valores fixados nesta lei.

§ 1º Os valores iniciais das diárias são os constantes do Anexo UNICO desta Lei.

§ 2º Os valores das diárias poderão ser alterados, inclusive reduzidos ou majorados, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º A atualização dos valores observará os critérios de economicidade e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor da diária internacional corresponderá a 200% (duzentos por cento) dos valores das diárias previsto para deslocamento interestadual.

Art. 14. A concessão de diárias será formalizada por Portaria do Prefeito ou autoridade designada, contendo:

I – nome, cargo e matrícula do servidor;

II- Caso seja prestadores contratados, cópia do contrato pactuado;

III-Caso seja colaborador ou colaborador eventual dados pessoas;

IV-justificativa e objeto do deslocamento;

V– destino;

VI – período de afastamento;

VII – quantidade de diárias.



Art. 15. O ato concessivo deverá ser publicado no Boletim Oficial, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI **Da Prestação de Contas**

Art. 16. O servidor deverá comprovar o deslocamento em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, apresentando documentos de transporte ou hospedagem e relatório de viagem.

§ 1º Na falta, poderá comprovar com declaração do órgão visitado, lista de presença em evento ou nota fiscal de hospedagem.

§ 2º O não cumprimento impede novas concessões.

§ 3º Após 30 (trinta) dias sem comprovação, deverá restituir os valores recebidos.

Art. 17. O servidor deverá devolver integralmente a diária se não se afastar, ou parcialmente se retornar antes do previsto.

CAPÍTULO VII **Das Diárias Internacionais**

Art. 18. As diárias internacionais serão devidas do dia da partida ao retorno ao território nacional.

Art. 19. Aplicam-se às diárias internacionais as mesmas regras de concessão e prestação de contas das nacionais.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 20. Casos omissos poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente os valores fixados pela Lei nº 445/2023, bem como a Lei nº 163/2008 o Decreto nº 016/2017 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei 211/2025

| NIVEIS | SERVIDOR/CARGO | ESTADUAL | NACIONAL |
|--------|--|--------------|--------------|
| I | Prefeito | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.700,00 |
| II | Vice-Prefeito | R\$ 800,00 | R\$ 1.400,00 |
| III | Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador, Controlador, Secretários e C.I. | R\$ 600,00 | R\$ 1.000,00 |
| IV | Assessor Especial, Assessor Parlamentar, Prestadores Contratados, Colaboradores e Colaboradores Eventual, Secretaria Adjunta. | R\$ 500,00 | R\$ 700,00 |
| V | Coordenação, Diretoria, Servidores com Função Gratificada FG 1, FG 2, FG-3, FG-4 FG-5, FG-6, FG-7, FG-8 e FG-9, e demais servidores. | R\$ 400,00 | R\$ 550,00 |

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2025.



LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal